

[REDACTED]

PRESIDÊNCIA**Gabinete****Portarias****PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 138/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997, e

Considerando a Resolução nº 194, de 26.5.2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina a instituição dos Comitês Gestores Regionais para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a Resolução nº 653, de 21.5.2019, do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE/MS, que institui e confere atribuições ao Comitê Gestor Regional para a gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído pela Resolução TRE/MS n. 653/2019 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Juiz Membro indicado pelo Pleno do Tribunal;

II – 1 (um) Juiz Eleitoral escolhido pelo Pleno do Tribunal a partir de lista de inscritos abertas a todos os interessados;

III – 1 (um) Juiz Eleitoral eleito por votação direta dos magistrados de 1.º Grau, a partir de lista de inscrição;

IV – 1 (um) servidor efetivo escolhido pelo Pleno do Tribunal a partir de lista de inscritos abertas a todos os interessados;

V – 1 (um) servidor efetivo eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VI – 1 (um) servidor da Corregedoria Regional Eleitoral;

VII – 1 (um) servidor da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Gestão – COPEG.

§ 1º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor de acordo com a respectiva forma de escolha.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Juiz Membro da Corte.

§ 3º O mandato do membro do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos e permitida a recondução.

§ 4º O Comitê Gestor deliberará sobre questões referentes ao seu funcionamento e contará com o apoio da Diretoria-Geral deste Tribunal para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Regional:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante deste Tribunal Regional na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão – COPEG;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos, e

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê Gestor Regional, sem prejuízo de outras atividades:

I – Coordenar o processo de planejamento e execução das atividades do Comitê;

II – Instaurar procedimento administrativo no SEI que garanta o registro e a atualização dos documentos gerados, das atividades executadas e dos encaminhamentos exigidos;

III – Promover e presidir reuniões periódicas com os membros do Comitê ou parte deles, de acordo com a necessidade;

IV – Registrar as reuniões em atas, produzir relatórios e dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

V – Avaliar a necessidade de convidar pessoas externas ao Comitê cuja participação se considere relevante para a discussão de temas específicos;

VI – Comunicar à Presidência do Tribunal o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do Comitê;

VII – Designar o Secretário do Comitê;

VIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Compete ao Secretário do Comitê Gestor Regional a organização administrativa como a elaboração das atas das reuniões, confecção de ofícios e expedientes, recebimento e expedição de documentos, controle do prazo de mandato dos integrantes e demais atividades correlatas.

Art. 6º A Presidência do Tribunal publicará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento da Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.Cumpra-se. Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente